



## CHAMAMENTO P BLICO N.º 012/2023

### EDITAL DE APOIO A REALIZA O DE MOSTRAS COMPETITIVAS DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS NO ESTADO DO PARAN 

#### ANEXO XI – INSTRU OES GERAIS PARA A REALIZA O DO EVENTO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo XI instru oes para a realiza o das mostras competitivas de Bandas Marciais e Fanfarras a serem produzidas pelos Agentes Culturais benefici rios de recursos por meio deste Edital de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

#### 2. DAS INSTRU OES

2.1. As Mostras Competitivas dever o ter dura o m xima de 2 (dois) dias, obedecendo a seguinte organiza o:

2.1.1. 1 (um) dia destinado, exclusivamente, para as apresenta oes de Bandas Marciais;

2.1.2. 1 (um) dia destinado, exclusivamente, para as apresenta oes de Fanfarras.

2.2. Conforme descrito no item 2.1, cada mostra ser  composta por 2 (duas) competi oes distintas.

2.3. O Agente Cultural dever  observar a viabilidade de execu o das Mostras conforme n mero de participantes e dura o de cada dia de evento.

2.4. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital dever o oferecer, obrigatoriamente, gratuidade de acesso para todo o p blico durante os 2 (dois) dias de evento.

2.5. Os eventos dever o ser, obrigatoriamente, de classifica o indicativa livre.

- 2.6. As premia es dever o contemplar os 1  (primeiros), 2  (segundos), 3  (terceiros), 4  (quartos) e 5  (quintos) colocados de cada dia de apresenta es, ficando os valores de cada coloca o fixados conforme os itens 2.6.3 e 2.6.4 deste anexo.
- 2.6.1. O pagamento das premia es dever  ser executado dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas ap s o t rmino do evento por meio de dep sito em conta banc ria dos conjuntos musicais vencedores e mediante assinatura de recibo e emiss o de nota fiscal.
- 2.6.2. N o ser  permitida a premia o de um mesmo conjunto, ou de membros de um mesmo conjunto, em competi es diferentes dentro da mesma Mostra.
- 2.6.3. Premia es destinadas para a competi o de Bandas Marciais:**
- 2.6.3.1. 1  (primeira) coloca o: 20.000,00 (vinte mil reais)
- 2.6.3.2. 2  (segunda) coloca o: 15.000,00 (quinze mil reais)
- 2.6.3.3. 3  (terceira) coloca o: 10.000,00 (dez mil reais)
- 2.6.3.4. 4  (quarta) coloca o: 5.000,00 (cinco mil reais)
- 2.6.3.5. 5  (quinta) coloca o: 3.000,00 (tr s mil reais)
- 2.6.4. Premia es destinada para a competi o de Fanfarras:**
- 2.6.4.1. 1  (primeira) coloca o: 20.000,00 (vinte mil reais)
- 2.6.4.2. 2  (segunda) coloca o: 15.000,00 (quinze mil reais)
- 2.6.4.3. 3  (terceira) coloca o: 10.000,00 (dez mil reais)
- 2.6.4.4. 4  (quarta) coloca o: 5.000,00 (cinco mil reais)
- 2.6.4.5. 5  (quinta) coloca o: 3.000,00 (tr s mil reais)
- 2.6.5.   expressamente vedado   produtora contemplada a altera o, sob qualquer hip tese, dos valores de premia o estipulados nos itens 2.6.3 e 2.6.4.
- 2.7.   de responsabilidade do Agente Cultural a elabora o dos instrumentos e metodologias de avalia o das apresenta es,

podendo optar pela contrata o de comiss o julgadora, utiliza o de voto popular, dentre outras formas de julgamento.

- 2.7.1.   de responsabilidade do Agente Cultural a disponibiliza o de quaisquer equipamentos necess rios, anal gicos ou digitais, para a aferi o de notas, escolhas, sele oes, julgamentos etc.
- 2.8. A Mostra Competitiva dever  garantir a igualdade de condi oes de competi o entre os concorrentes, estipulando tempo m nimo e m ximo de execu o das apresenta oes, penaliza oes previstas e outras medidas julgadas apropriadas pelo Agente Cultural.
- 2.9. Apenas poder o se inscrever nas Mostras Competitivas grupos musicais estabelecidos na macrorregi o de realiza o do evento.
- 2.10.   vedada a participa o de um ou mais membros pertencentes a um mesmo grupo musical nas duas categorias da mesma Mostra Competitiva e em duas ou mais Mostras Competitivas distintas, sob pena de desclassifica o das agremia oes que o(s) membro(s) integram.
- 2.11.   vedada a participa o de um mesmo grupo musical em duas categorias distintas da mesma Mostra Competitiva e em duas ou mais Mostras Competitivas, sob pena de desclassifica o da agremia o.
- 2.12. Os eventos dever o ocorrer em local de f cil acesso, preferencialmente centrais, e dever o prever medidas de acessibilidade f sica e atitudinal, conforme Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO.
- 2.13. As Mostras dever o contar com ampla divulga o nas m dias, ficando o Agente Cultural respons vel pelo registro fotogr fico e videogr fico do evento.
- 2.14.   vedada a utiliza o de recursos deste Edital para o transporte, alimenta o e hospedagem dos conjuntos musicais, devendo estes ficarem a cargo dos grupos musicais selecionados para o certame.



- 2.15.   vedada qualquer tipo de taxa ou cobran a por parte do Agente Cultural aos conjuntos musicais competidores ou p blico, como taxa de inscri o, ingressos etc.
- 2.16. O Agente Cultural dever  apresentar, via dilig ncia no sistema SIC.Cultura, para cada grupo que integra a Mostra, no prazo de at  72h (setenta e duas horas) antes da realiza o do evento, o Termo de Cess o de Uso de Direitos de Imagem e  udio, conforme Anexo X – CESS O DE DIREITOS DE IMAGEM.